ESTADO DE GOIÁS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS - UEG

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 048/2018

Versam os autos sobre o pagamento de 06 (seis) inscrições para a 28ª Conferência da Associação Nacional de Entidades Promotoras de Empreendimentos Inovadores, que será realizada entre os dias 17 e 20 de setembro de 2018, com o tema "Agro: Negócio, Tecnologia e Inovação", para os servidores Ivano Alessandro Devilla, Neusa Ravarotto, Fernanda Barroso, Marcelo Nicolau, Elton Fialho e Viviane Zamo.

Instrui, inicialmente, o processo o Memorando n. 36/2018 da Inova Centro de Empreendedorismo, Tecnologia e Inovação da Universidade Estadual de Goiás - UEG (doc. SEI n. 3763864), solicitando ao reitor a autorização para inscrição dos servidores. Ainda, segundo o memorando, a 28ª Conferência da Anprotec é o principal evento de incubadoras, parques tecnológicos e demais ambientes de inovação e tem como objetivo discutir os mecanismos e espaços de geração de novos empreendimentos e promover a evolução de maneira expressiva, acompanhando as demandas crescentes e diferenciadas da sociedade e dos empreendedores.

Foram acostados aos autos a Requisição de Despesa n. 12/2018 do Inova Centro de Empreendedorismo, Inovação e Tecnologia - PROIN (doc. SEI n. 4027824), na qual se solicita o pagamento de 06 (seis) inscrições para o evento, com desconto até 14 de setembro, dispondo sobre os valores de inscrição, no valor unitário de R$ 787,50 (setecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), perfazendo o valor total de R$ 4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais).

Além disso, consta, no Termo de Referência (doc. SEI n. 4027956), justificativa para o objeto deste processo, segundo a qual a participação dos servidores do setor se justifica pelo seu conteúdo de formação, que abordará estratégias necessárias no ambiente de inovação, pois o congresso é o principal evento de incubadoras, parques tecnológicos e demais ambientes de inovação.

Colacionou-se aos autos Autorização (doc. SEI n. 4032388), assinada pelo reitor da Universidade Estadual de Goiás, Haroldo Reimer.

No que concerne à regularidade fiscal e trabalhista, em cumprimento ao artigo 29 da Lei n. 8.666/93, foram incluídos os docs. SEI n. 3975197, 3975872, 3975439, 3975468, 3975569 e 3975527, a fim de comprovar a regularidade da Associação Nacional de Entidades Promotoras de Empreendimentos Inovadores - Anprotec, CNPJ n. 03.636.750/0001-42.

Ademais, verifica-se que o caso em tela se enquadra no art. 25, inciso II, da Lei n. 8.666/93, uma vez que se trata de contratação de serviço técnico especializado, enquadrado no artigo 13, inciso VI, também da Lei n. 8.666/93:

> Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
>
> […] II – para contratação de serviços técnicos enumerados no artigo 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresa de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

Sobre esse assunto, Antônio Carlos Cintra do Amaral[1] aduz o seguinte:

> A Administração não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais ou empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição. A adoção do tipo de licitação de "menor preço" conduz na maioria dos casos, à obtenção de qualidade inadequada. A de "melhor técnica" e a de "técnica e preço" são inviáveis, porque não se pode cogitar, no caso, de apresentação de proposta técnica. A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou nenhuma diferenciação. O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição.

No mesmo sentido, Jorge Ulisses Jacoby[2] comenta:

> A inviabilidade da competição ocorrerá na forma desse inciso se ficar demonstrado o atendimento dos requisitos, que devem ser examinados, na seguinte ordem:
>
> a) referentes ao objeto do contrato: que se trate de serviço técnico; a que o serviço esteja elencado no art. 13 da lei n°. 8.666/93; que o serviço apresente determinada singularidade; que o serviço não seja de publicidade ou divulgação;
>
> b) referentes ao contratado: que o profissional detenha a habilitação pertinente; que o profissional ou empresa possua especialização na realização do objeto pretendido; que a especialização seja notória; que a notória especialização esteja relacionada com a singularidade pretendida pela Administração.

Pelo aduzido, a **Comissão Permanente de Licitação da Universidade Estadual de Goiás**, instituída pela Portaria n. 573 - UEG, **resolve**, com base no art. 25, inciso II, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, **declarar inexigível** a licitação para pagamento de 06 (seis) inscrições de servidores para participação na 28ª Conferência da Anprotec, com o tema "Agro: Negócio, Tecnologia e Inovação", que será realizada entre os dias 17 e 20 de setembro de 2018, em favor da **Associação Nacional de Entidades Promotoras de Empreendimentos Inovadores - Anprotec, CNPJ n. 03.636.750/0001-42**, pelo valor unitário de R$ 787,50 (setecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), perfazendo o valor total de R$ 4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais).

Comissão Permanente de Licitação da Universidade Estadual de Goiás, em Anápolis, aos 17 dias do mês de setembro de 2018.

1. AMARAL, Antônio Carlos Cintra. Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos. Malheiros. 1. ed. 1995. p. 111.
2. FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Contratação Direta sem Licitação. Brasília Jurídica, 1. ed. 1995. p. 306.

Documento assinado eletronicamente por **CESAR WALMOR DA SILVA LEIDENS**, **Presidente de Comissão**, em 17/09/2018, às 16:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **FADYLLA REGINA SOUZA CAETANO**, **Membro da Comissão**, em 17/09/2018, às 16:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **IVONE PEREIRA DE MIRANDA**, **Membro da Comissão**, em 17/09/2018, às 16:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **4068149** e o código CRC **DA40E5C8**.

COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÃO
RODOVIA BR 153 Qd. KM 99 - Bairro SÃO JOÃO - CEP 75132-903 - ANÁPOLIS - GO 0- Bloco 1, térreo, Bairro São João (62)3328-1121

Referência: Processo nº 201800020012321 SEI 4068149